

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
Secretaria C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Protocolado sob nº 043/2005

Em 23 / 26 / 2005

PROJETO DE LEI N 043/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Súmula - Autoriza dotação no Município de Serviço de limpeza
de fossas negras.

Art. 1º - Autoriza a dotação de Serviço de Utilidade Pública Municipal, de limpeza de fossas negras de imóveis particulares, enquanto não seja suprida a necessidade pela iniciativa privada.

Art. 2º - O serviço atenderá as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, consultada a conveniência do município pelos aspectos de higiene e saúde pública.

Parágrafo Único: A disposição da matéria orgânica removida obedecerá critérios técnicos e preventivos da poluição de mananciais ou outros recursos naturais.

Art. 3º - A prestação dos Serviços da categoria especificada pelos artigos anteriores, será dada à comunidade e a usuários próprios e mensurados como serviços “uti singuli” – ou individuais.

Art. 4º - A utilização individual, facultativa e mensurável, é sujeita à remuneração por taxa ou tarifa pública, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - Enquanto não haja nova regulamentação, a prestação obedecerá os mesmos critérios dispostos pela Lei Municipal nº 211/2002.

Art. 6º - Os serviços públicos aqui estabelecidos decorrem do interesse local, presente a uma predominância e a competência à execução pela administração direta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da instalação correrão á conta das dotações orçamentárias regulares.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 23 de junho de 2005

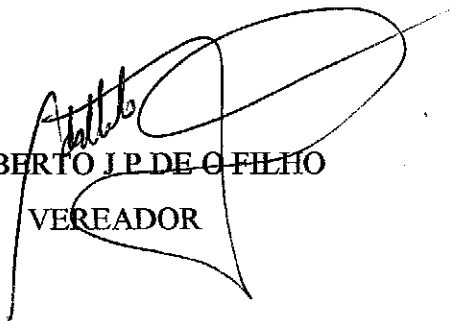
PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 21 de junho de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de junho de 2005.



ADALBERTO J.P. DE O. FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 043 / 2005.

Senhor Presidente:

A previsão constante do projeto em pauta – Criação de Serviço de Limpezas de Fossas, tem a particularidade especial de atender demanda por regularidade prestacional de remoção de rejeitos orgânicos, hoje sem qualquer regularidade ou normatização.

A iniciativa pública neste campo de serviço resguardará a higiene e a saúde pública, evitando que haja depósito ou despejo em lugares não aprovados pela legislação do meio ambiente.

O projeto atende a legalidade e a constitucionalidade, visto que nada mais é que extensão regular dos serviços públicos.

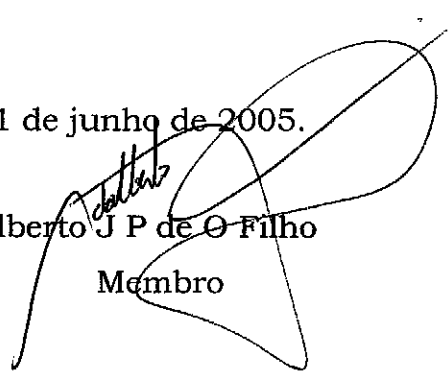
Enquanto não seja suprida a demanda por serviços regulares da iniciativa privada, é justo que o Poder Público intervenha nessa assistência comunitária.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de junho de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro